



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Protocolado CGA/SAAD nº 037/2017 - SPDOC-SG 63083/2017**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde.  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Saúde.  
**Assunto:** Notícia veiculada na mídia (Diário de São Paulo) de 24/01/2017 com o título: "SAÚDE JOGADA NO LIXO" Secretarias municipal e estadual de Saúde e a Santa Casa fizeram 8,9 mil solicitações para descartes de medicamentos de janeiro de 2014 a novembro do ano passado.

**Relatório CGA/SS n.º 070/2018**

Trata o presente de protocolado correccional instaurado em decorrência de notícia veiculada na mídia (Diário de São Paulo) datada de 24/01/2017 com o título: "SAÚDE JOGADA NO LIXO" Secretarias Municipal e Estadual de Saúde e a Santa Casa fizeram 8,9 mil solicitações para descartes de medicamentos de janeiro de 2014 a novembro do ano passado, às fls. 01/02.

Inicialmente, após Despacho CGA/SS nº 061/2017, datado de 27/01/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 058/2017, via correio eletrônico, ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, com cópia da referida reportagem, a fim de encaminhar a esta Setorial Saúde, manifestação sobre quais medidas são adotadas nos descartes de medicamentos/insumos, bem como quais os controles utilizados, relação das unidades, quantitativos, motivos e recursos envolvidos, às fls. 03/07.

Após Despacho CGA/SS nº 142/2017, datado de 07/04/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 129/2017 ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde reiterando os termos do Ofício CGA/SS nº 058/2017, às fls. 08/11.

A Secretaria de Estado da Saúde não havia se manifestado até outubro de 2017.

Entretanto, às fls. 15/17, juntou-se notícia veiculada na Internet com o tema "SUS joga fora R\$ 16 milhões em medicamentos de alto custo" referente auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União sobre desperdício de medicamentos tendo como causas validade vencida e armazenagem incorreta. Mencionou que houve



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE**

descarte nos Estados de Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Santa Catarina.

Em 17/10/2017, após pesquisa no sítio do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União juntou-se a notícia "CGU avalia política de aquisição e distribuição de medicamentos no Sistema Único de Saúde" sobre o resultado da avaliação das etapas do fluxo de operacionalização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), às fls. 18/21.

O objetivo da auditoria, principalmente, foi analisar a confiabilidade na programação e entrega de medicamentos e monitoramento de controles de armazenamento, validade e distribuição de insumos.

Às fls. 22/54 juntou-se, na íntegra, o Relatório de Avaliação da Execução de Programa de Governo nº 71.

Às fls. 55/62 juntou-se o Relatório de Fiscalização efetuada na Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

A equipe da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União realizou os trabalhos no período de 14 a 25/07/2014 na Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Na fiscalização foram analisados 226 (Duzentos e vinte e seis) processos de Autorizações para Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), nos quais identificaram:

- em 24 (vinte e quatro) processos houve ausência de Laudos para Solicitação, Avaliação e Autorização e Medicamentos Especializados (LME) e de receitas médicas;
- ausência de recibos de dispensação dos medicamentos com assinaturas dos pacientes atendidos pelo programa no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
- em 17 (dezessete) processos houve ausência de Recibo de Medicamentos Especializados (RME).

A equipe entrevistou 130 (cento e trinta) beneficiários do Programa, sendo que 04 (quatro) relataram não terem recebido o medicamento.

Após manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES foi recomendado:

- determinar a Secretaria de Estado da Saúde para manter os processos dos pacientes organizados e com todos os documentos obrigatórios, conforme artigo 27 da Portaria nº 1554/2013;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE**

- a glosa no próximo repasse a ser realizada pelo Ministério da Saúde nas situações em que não foi identificada a efetiva dispensação dos insumos aos pacientes;

- a apuração das causas da interrupção do tratamento dos pacientes.

Além dos apontamentos acima, a equipe de fiscalização relatou:

- os medicamentos do Grupo 1B (adquiridos pelos Estados com transferência da integralidade dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, na modalidade Fundo a Fundo) são programados segundo histórico de consumo de cada medicamento e considerando o aumento progressivo de número de pacientes atendidos pelo SUS e da análise de 10 (dez) medicamentos, foram regularmente entregues à Secretaria Estadual de Saúde pelos laboratórios, conforme pactuado.

- que as condições de armazenagem dos medicamentos nas instalações da Secretaria Estadual de Saúde são adequadas;

- os controles de estoque nas instalações da Secretaria Estadual de Saúde são suficientes, efetivos e confiáveis;

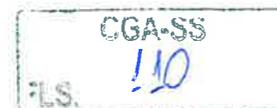
- não se detectou perda ou desvio de medicamentos em razão de inadequada condição de armazenagem, ou ausência de controle, tampouco a ocorrência de medicamentos vencidos no período examinado.

Em 23/03/2018 incorporou-se resposta da Chefia de Gabinete da Pasta, por meio do Ofício GS nº 1.147/2018, anexando a manifestação da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (Informação CAF nº 140/2018), às fls. 67/87

Após Despacho CGA/SS nº 282/2018, datado de 11/07/2018, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 210/2018 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica a fim de informar quais medidas foram e estão sendo adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde em relação à diminuição no descarte de medicamentos, às fls. 90/93.

Após Despacho CGA/SS nº 361/2018, datado de 28/09/2018, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 277/2018 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, reiterando os termos do Ofício CGA/SS nº 210/2018, a fim de informar quais medidas foram e estão sendo adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde em relação à diminuição no descarte de medicamentos, às fls. 94/96.

Após Despacho CGA/SS nº 022/2019, datado de 17/01/2019, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 022/2019, em reiteração aos Ofícios CGA/SS nº 210/2018 e 277/2018, ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Assistência



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Farmacêutica no sentido de informar a respeito de quais medidas foram e estão sendo adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde em relação à diminuição no descarte de medicamentos, às fls. 97/99.

Em 12/03/2019 encaminhou-se correio eletrônico ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica com cópia digitalizada do Ofício CGA/SS nº 022/2019, às fls. 100.

Em 29/03/2019 incorporou-se Ofício GS nº 1.048/2019 da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde com esclarecimentos prestados pelo Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica mediante Informação CAF nº 264/2019, às fls. 102/105.

É o Relatório.

O presente protocolado correcional foi instaurado em decorrência de notícia veiculada na mídia (Diário de São Paulo) datada de 24/01/2017 com o título: "SAÚDE JOGADA NO LIXO" Secretarias municipal e estadual de Saúde e a Santa Casa fizeram 8,9 mil solicitações para descartes de medicamentos de janeiro de 2014 a novembro do ano passado.

A notícia foi veiculada com embasamento na auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União sobre desperdício de medicamentos tendo como causas validade vencida e armazenagem incorreta.

O objetivo da auditoria foi analisar a confiabilidade na programação e entrega de medicamentos e monitoramento de controles de armazenamento, validade e distribuição de insumos.

No relatório foi mencionado que houve descarte (perda ou desvio de medicamentos) nos Estados de Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Santa Catarina.

A equipe de fiscalização da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União realizou os trabalhos na Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo no período de 14 a 25/07/2014.

De um modo geral, a auditoria identificou que as condições de armazenagem dos medicamentos nas instalações da Secretaria Estadual de Saúde são adequadas; os controles de estoque nas instalações da Secretaria Estadual de Saúde são suficientes, efetivos e confiáveis e não se detectou perda ou desvio de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

medicamentos em razão de inadequada condição de armazenagem, ou ausência de controle, tampouco a ocorrência de medicamentos vencidos no período examinado.

Registre-se que já tramita nesta Setorial Saúde o Procedimento CGA nº 109/2018 sobre acompanhamento às recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC – 007.257/026/17 – Fiscalizações Operacionais nas Farmácias de Medicamentos Especializados.

Apesar da conclusão da auditoria em relação ao Estado de São Paulo, este órgão correccional solicitou à Secretaria de Estado da Saúde, as medidas que foram e estão sendo adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde em relação à diminuição no descarte de medicamentos hospitalares.

A Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Pasta informou que realiza a reposição mensal de medicamentos às farmácias, considerando o consumo médio mensal dos medicamentos, o estoque, a previsão de recebimento dos medicamentos dos fornecedores e do Ministério da Saúde, a demanda dos pacientes, bem como a manutenção de estoque de segurança mínimo nas unidades.

Todas as informações disponíveis nos sistemas e as transmitidas pelas farmácias são criteriosamente avaliadas quando das programações de medicamentos.

As Farmácias realizam balancete mensal sendo que eventuais excedentes são disponibilizados à rede.

Os processos licitatórios para aquisição de medicamentos e produtos nutricionais contêm critérios que devem ser atendidos pelos fornecedores quanto à validade na data de entrega.

Os quantitativos de medicamentos recebidos pelo Ministério da Saúde são definidos por àquele órgão de acordo com a programação apresentada pela Coordenadoria. A racionalidade empregada pelo Ministério da Saúde para distribuição de medicamentos aos Estados não considera a manutenção de estoques de segurança em âmbito estadual, com raras exceções.

Em relação às ações para qualificação dos serviços em âmbito estadual, a Coordenadoria destacou:

- O investimento na modernização e informatização da gestão da Assistência Farmacêutica, com a implantação da rastreabilidade de medicamentos nas Farmácias de Medicamentos Especializados;
- O desenvolvimento de webservice para transmissão de informações referentes à movimentação de medicamentos nos serviços estaduais;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE**

- a contratação de serviços de armazenamento e transporte de medicamentos e outros produtos sob gestão estadual (Concorrência nº 04/2017).

Os processos de armazenamento e transporte de medicamentos tem impacto direto no acesso e qualidade dos medicamentos disponibilizados a população, contribuindo para seu uso racional.

Com a implantação dos serviços, as principais remodelagens serão:

- centralização do recebimento de medicamentos do Ministério da Saúde e fornecedores no almoxarifado central da SES/SP;
- redução dos estoques nos Departamentos Regionais de Saúde, com a manutenção da autonomia regional para emissão das faturas para reposição dos municípios, as quais passarão a ser entregues diretamente em estabelecimentos municipais;
- redução dos estoques nas farmácias;
- disponibilização de tecnologia para rastreabilidade dos medicamentos armazenados e distribuídos pela SES/SP em nível central, regional e local;
- perda zero de medicamentos e outros produtos sob gestão da SES/SP, pois eventuais perdas ocorridas durante a operação logística serão ressarcidas pela empresa contratada, conforme cláusula contratual.

Ao final, a Coordenadoria informou que os serviços de saúde estão vinculados a diferentes coordenadorias ou se configuram autarquias, com autonomia administrativa e financeira.

Assim sendo, considerando todo o relatado, entende-se não haver demais providências correccionais a serem adotadas em relação ao item em comento, uma vez que os trabalhos correccionais realizados não apontaram nenhuma irregularidade administrativa a fundamentar a continuidade dos trabalhos desta Setorial Saúde.

Desse modo, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas



CGA-SS  
113  
=LS.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em  
trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 16 de abril de 2019.



**Augusto Jun Tanaka**

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Protocolado CGA/SAAD nº 037/2017 - SPDOC-SG 63083/2017**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde.  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Saúde.  
**Assunto:** Notícia veiculada na mídia (Diário de São Paulo) de 24/01/2017 com o título: "SAÚDE JOGADA NO LIXO" Secretarias municipal e estadual de Saúde e a Santa Casa fizeram 8,9 mil solicitações para descartes de medicamentos de janeiro de 2014 a novembro do ano passado.

**Despacho CGA/SS n.º 222/2019**

1. Acolho o relatório correccional que me antecede.
2. Encaminhe-se a Presidente desta Corregedoria Geral de Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/SS, em 16 de abril de 2019.

  
**Lawrence K. de Almeida Tanikawa**  
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA/SAAD nº 037/2017 - SPDOC-SG 63083/2017**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde.

**Secretaria:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Assunto:** Notícia veiculada na mídia (Diário de São Paulo) de 24/01/2017 com o título: "SAÚDE JOGADA NO LIXO" Secretarias municipal e estadual de Saúde e a Santa Casa fizeram 8,9 mil solicitações para descartes de medicamentos de janeiro de 2014 a novembro do ano passado.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 23 de abril de 2019.

  
**Vera Wolff Bava**  
PRESIDENTE